DECRETO Nº2.494 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a realização do evento de Reveilon no Balneário Gilomé Machado de Queiroz do Distrito de Estrela da Barra.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a realização do evento de reveilon no Balneário Gilomé Machado de Queiroz do Distrito de Estrela da Barra na noite do dia 31 de dezembro de 2019 para o dia 01 de janeiro de 2020; e

Considerando a necessidade de manter a organização do evento para lazer e segurança dos participantes que estarão confraternizando a passagem do ano na referida localidade

.

D E C R E T A :

Art. 1º - A responsabilidade pelo planejamento, organização, acompanhamento e fiscalização do evento de reveilon a ser realizado na noite do dia 31 de dezembro de 2019 para o dia 01 de janeiro de 2020, no Balneário Gilomé Machado de Queiroz do Distrito de Estrela da Barra, será especialmente das Secretarias de Cultura e de Obras e Serviços Urbanos, com apoio de todas as demais.

Art. 2º - É terminantemente proibido a qualquer pessoa física ou jurídica na véspera do evento ocupar os quiosques situados no balneário para uso próprio ou locação do mesmo.

Parágrafo Único – Os quiosques do balneário somente poderão ser ocupados a partir da abertura oficial do evento por aqueles que de forma organizada e respeitosa cheguem ao local e sem direito de exclusividade, devendo estar abertos ao público em geral, ficando vedado o fechamento dos mesmos com lonas e assemelhados, bem como o uso de frezzer e geladeira.

28 DE ABRIL 1992

Art. 3º - É proibido também o acesso de veículos no espaço destinado à realização do evento, ou seja dentro todo o interior do balneário.

Art. 4º - É proibido ainda o ingresso no local do evento com garrafas, copos e outros recipientes de vidro.

Art. 5º - Aos vendedores ambulantes não será permitida a utilização de energia elétrica oriunda do balneário, sendo que suas instalações comerciais não poderão ser montadas nas calçadas e vias públicas que integram o espaço destinado ao evento.

Parágrafo Único – A proibição da utilização de energia elétrica prevista no "caput" deste artigo decorre do fato de que o respectivo padrão de energia não possui carga suficiente para atender essas atividades, considerando que o balneário encontra-se em reforma.

Art. 6º - Os responsáveis pelo evento poderão adotar todas as medidas administrativas para assegurar o fiel cumprimento das disposições deste Decreto e demais normas que tratem da organização do evento, inclusive valendo-se do competente poder de polícia, para tanto contando com a valiosa participação da Polícia Militar e seguranças particulares contratados.

Art. 7º - Além das normas estabelecidas neste Decreto, às secretarias responsáveis pelo evento poderão baixar Resoluções pertinentes à organização do evento dentro de suas áreas de competência.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 16 de dezembro de 2019.

Publique-se, registre-se e arquive-se.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no local de costume nesta Prefeitura, na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I